



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC n°** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Logística e Transportes

**UNIDADE:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Relação de imóveis. Possibilidade de consulta *in loco* aos documentos. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI n° 366/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados a Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA, número SIC em epígrafe, para acesso à relação de imóveis comprados de forma direta para construção do Trecho Norte do Rodoanel.
2. Em respostas, o ente enviou link do portal Governo Aberto. A ausência de resposta em recurso motivou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n° 61.175/2015.
3. Instado pela OGE a sanar a supressão de instância, o ente enviou planilha contendo os imóveis e informou local e modo para realização de consulta pessoal aos processos correspondentes. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Destaca-se ainda que a possibilidade de consulta *in loco* aos expedientes almejados não configura de negativa de acesso à informação por parte da demandada. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
5. Ante o exposto, atendido o pedido na esfera recursal e fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **julgo prejudicados os recursos, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso I e §6º da Lei n° 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual n° 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de dezembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL